



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 212/2021

Projeto de Lei N° 142/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONCIÊNCIAÇÃO E PREVENÇÃO DE QUEIMADAS EM ÁREAS URBANAS E PERIMETRAIS URBANAS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autora:** Mariza Martins Borges – PODEMOS.

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_  
Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo N° \_\_\_\_\_  
Veto \_\_\_\_\_ Aprovado  Rejeitado

Lei N° \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

212

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
31.08.2021	
Presidente	

## PROJETO DE LEI Nº 142/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
<b>PROTOCOLO</b>	
25 AGO 2021	
	às ____ h ____
Caroline Freiria	

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONCIÊNCIAÇÃO E PREVENÇÃO DE QUEIMADAS EM ÁREAS URBANAS E PERIMETRAIS URBANAS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra Queimadas Urbanas a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho, data aproximada do início do inverno no Hemisfério Sul.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra Queimadas Urbanas instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi.

**Artigo 3º** . Durante a referida semana a Prefeitura do Município de Itapevi poderá desenvolver ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores das redes de ensino pública e privada, com o objetivo de gerar reflexão, agilização e conscientização acerca dos danos causados em razão das queimadas urbanas, dentre outras iniciativas, dentre eles as consequências das queimadas na saúde das pessoas – em especial crianças, idosos e pessoas com comorbidades, comprometimento do meio ambiente, além do risco de extinção de espécies vegetais e animais.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**Parágrafo 1º.** As ações previstas no caput do artigo 3º poderão contar com a participação:

- a- do poder Legislativo Municipal;
- b- de ONGs e demais instituições correlatas voltadas ou não, independentemente de suas áreas de atuação;
- c- de Instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas e privadas;
- d- da Iniciativa privada e,
- e- da Sociedade civil em geral.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de agosto de 2021.

---

**MARIZA MARTINS BORGES**  
Vereadora - PODEMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Cidadã de 1988, em seu artigo 225, nos trás que:

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

É sempre importante destacar que o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado se aplica tanto às pessoas que habitam em áreas rurais, quanto àquelas que convivem em centros urbanos. Daí a importância do presente Projeto de Lei.

A sociedade civil, por meio de pessoas físicas e Organizações Não Governamentais - ONGs, tem se mobilizado pela proteção do meio ambiente nas suas diversas formas, seja na preservação das espécies vegetais e animais, seja na manutenção de um ar respirável livre de poluentes, tema relevante não só do ponto de vista social da convivência harmônica entre seres humanos e o meio ambiente em geral, em especial o aspecto educativo.

O projeto de lei ora apresentado pretende criar uma semana especial dedicada a Conscientização e Prevenção às Queimadas Urbanas no Calendário de Eventos do Município.

A inclusão dessa semana no calendário oficial será uma oportunidade de fazer a sociedade refletir sobre os muitos danos que as queimadas urbanas podem trazer tanto ao meio ambiente quanto à saúde das pessoas, em especial aos idosos, crianças e pessoas que já sofrem com comorbidades sujeitas a agravamento em razão da degradação



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

do ar provocada pelas queimadas, e ainda sobre atitudes e medidas que possam interferir nessa realidade modificando-a para melhor.

A semana de Conscientização e Prevenção Contra queimadas urbanas tem como objetivo despertar nas pessoas, e em especial nas crianças e jovens, uma maior consciência da importância de se evitar a incineração de lixo doméstico e de resíduos resultantes da limpeza e capinagem de imóveis urbanos.

As ações previstas no artigo 3º dessa lei poderão incluir, dentre outras:

- a) a conscientização da população quanto aos mais diversos danos causados pelas queimadas infelizmente realizadas na área urbana;
- b) divulgação quanto a importância do descarte responsável do lixo doméstico e do material resultante da limpeza e capinagem dos imóveis urbanos;
- c) realização de palestras, simpósios e grupos de discussão sobre o tema;
- d) a divulgação da “Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, firmada pela ONU durante a Eco 92, realizada no Rio de Janeiro e da qual o Brasil é signatário, anexa à presente Lei e integrantes dela;
- e) criação e distribuição de cartilhas, folhetos e similares explicativos, sobre a importância de denunciar às autoridades casos de casos relativos ao tema;
- f) estudos e projetos científicos, dentre outros.
- g) a Prefeitura poderá conceder premiação a alunos, escolas e entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, tais como ONGs; Instituições de Ensino públicas e privadas, empresas privadas, dentre outros, para a consecução dos objetivos desta lei.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

A ocasião poderá ser aproveitada para intensificação de campanhas educativas.

No âmbito federal, Lei nº9605/98 tipifica como crime ambiental a prática de queimadas rurais e urbanas, impondo pena de DETENÇÃO e MULTA ao infrator.

Todavia, no âmbito municipal, ainda há uma lacuna quanto a conscientização dos danos causados pelas queimadas realizadas de maneira indistinta nas áreas urbanas.

É certo que não só na semana proposta pelo presente Projeto de Lei, mas diariamente devemos estar atentos aos danos causados pelas queimadas urbanas. Não obstante, a escolha da 2ª semana do mês de junho coincide com o início do inverno, período de intensificação da seca e, conseqüentemente das queimadas.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos nobres pares que apoiem o mérito desta proposição, aprovando-a em seus justos termos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de agosto de 2021.

**MARIZA MARTINS BORGES**  
Vereadora - PODEMOS